



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024 - Edição nº 501

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 77/2024: "Dispõe sobre exoneração Diretor de Tributação e Receita e dá outras providências."
- PORTARIAS NUMERADAS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tremedal.ba.gov.br](http://www.tremedal.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 77/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

*“Dispõe sobre exoneração Diretor de  
Tributação e Receita e dá outras  
providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ  
CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais nº  
06/2013 e 02/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada a Sr.<sup>a</sup> CAMILA DA SILVA SANTOS  
MARQUES, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Tributação e  
Receita Secretaria Municipal de finanças e orçamento, remunerado pelo símbolo  
CPC-DIR.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 11 de novembro de 2024

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença Simplificada – LS		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº009/2024	20/08/2024	20/08/2025
Empresa/Nome: AUTO POSTO CASTRO I LTDA - EPP Empreendimento: no município de Tremedal- BA. CNPJ: 04.186.226/0001-80		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA**– LS ao **AUTO POSTO CASTRO I LTDA - EPP** inscrita no CNPJ- 04.186.226/0001-80 sede na Av. Joaquim Ferraz de Araújo, nº 124, no Município de Tremedal – BA, em uma área urbana sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/Long: 14°58'31.15"S/ 41°24'28.46" O; para promover atividades do Grupo (E3.4) Postos de Vendas de Gasolina e outros Combustíveis Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores; no município de Tremedal- BA, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela SEDAMARH no Local do

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000  
CNPJ 14243463/0001-99 – Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



empreendimento sempre que necessário; **III.** Encaminhar relatórios anuais de cumprimento das atividades do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; **IV.** Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS; coletando sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e colocá-los para a coleta viço público municipal, ficando expressamente proibido a sua queima. Ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas e previamente autorizada pelo órgão ambiental competente; **V.** Fornecer aos funcionários os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida e fazer cumprir a obrigatoriedade de seu uso; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Implantar e treinar os funcionários como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de treinamento para funcionários para que saibam como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de primeiro socorros; **IX.** Disponibilizar os resíduos sólidos recicláveis para a coleta seletiva; **XI.** Fazer manutenção sempre que necessário no piso na área de descarga, armazenamento dos combustíveis e ilhas de abastecimento com a manutenção das canaletas ao redor da área impermeabilizada; **XII.** Recolher a areia e óleo da caixa separadora de agia e óleo e fazer a destinação correta; **XIII.** Apresentar a SEDAMARH, quando da renovação de Licença de Operação, o relatório de cumprimentos das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XIV.** Apresentar Certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (CESASC) sempre que renovado; **XV.** Apresentar cópia do laudo do Corpo de Bombeiros imediato após a sua emissão ou renovação. **XVI.** Atende a Resolução CEPRAM N° 3.656 de 25 de agosto de 2006. **XVII.** Manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. **XVIII.** Manter sempre atualizado o plano passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XX.** Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades; **XXI.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000  
CNPJ 14243463/0001-99 - Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501



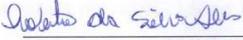
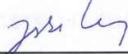
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXII. Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade;** **XXIII.** A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONAMA nº 237 de 1997, Art. 19; Art.2º - Fica sob inteira responsabilidade do AUTO POSTO CASTRO I LTDA - EPP quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e pessoas;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 20 de agosto de 2024.

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAM	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Licença de Operação – RLO		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 008/2024	27/06/2024	27/06/2025
Empresa/Nome: ALTO POSTO MELHOR PREÇO LTDA- ME (POSTO TREVO) Empreendimento: no município de Tremedal- BA. CNPJ: 11.128.224/0001-08		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** ao Posto ALTO POSTO MELHOR PREÇO LTDA- ME (POSTO TREVO) inscrita no CNPJ- 11.128.224/0001-08 sede na Av. Joaquim Ferraz de Araújo, no Município de Tremedal – BA, em uma área urbana sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/Long: -14.971490/ -41.401340; para promover atividades do Grupo (E3.4) Postos de Vendas de Gasolina e outros Combustíveis Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores; no município de Tremedal- BA, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela SEDAMARH no Local do empreendimento sempre que necessário; III. Encaminhar relatórios anuais de cumprimento das atividades do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; IV. Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS;

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro – Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000  
CNPJ 14243463/0001-99 – Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

coletando

sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e colocá-los para a coleta viço público municipal, ficando expressamente proibido a sua queima. Ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas e previamente autorizada pelo órgão ambiental competente; **V.** Fornecer aos funcionários os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida e fazer cumprir a obrigatoriedade de seu uso; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Implantar e treinar os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de treinamento para funcionários saibam como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de primeiro socorros; **IX.** Disponibilizar os resíduos sólidos recicláveis para a coleta seletiva; **XI.** Fazer manutenção sempre que necessário no piso na área de descarga, armazenamento dos combustíveis e ilhas de abastecimento com a manutenção das canteletas ao redor da área impermeabilizada; **XII.** Recolher a areia e óleo da caixa separadora de água e óleo e fazer a destinação correta; **XIII.** Apresentar a SEDAMARH, quando da renovação de Licença de Operação, o relatório de cumprimentos das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XIV.** Apresentar Certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (CESASC) sempre que renovado; **XV.** Apresentar cópia do laudo do Corpo de Bombeiros imediato após a sua emissão ou renovação. **XVI.** Atende a Resolução CEPRAM Nº 3.656 de 25 de agosto de 2006. **XVII.** Manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. **XVIII.** Manter sempre atualizado o plano passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XX.** Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades; **XXI.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXII. Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade;** Apoiar atividades de cunho socioambiental com a comunidade; **XXIII.** A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONAMA nº 237 de 1997, Art. 19; Art.2º -

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000  
CNPJ 14243463/0001-99 - Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

Jose by  
Dmto

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501

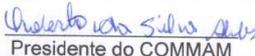


**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Fica sob inteira responsabilidade do **ALTO POSTO MELHOR PREÇO LTDA- ME (POSTO TREVO)** quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e pessoas;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 27 de junho de 2024.

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAM	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
---	---	--

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000  
CNPJ 14243463/0001-99 - Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença de Operação – L0		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 006/2024	27/02/2024	26/02/2025
Empresa/Nome: MAURICIO SILVEIRA EIRELI (POSTO UNIDAS) Empreendimento: no município de Tremedal- BA. CNPJ: 34.979.192/0001-41		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** ao Posto MAURICIO SILVEIRA EIRELI (POSTO UNIDAS) inscrita no CNPJ- 34.979.192/0001-41 com sede na Av. Joaquim Ferraz de Araújo, no Município de Tremedal – BA, em uma área urbana sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/Long: 14°58'16.73"S/ 14°58'16.73"S-41.41340; para promover atividades do Grupo (E3.4) Postos de Vendas de Gasolina e outros Combustíveis Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores; no município de Tremedal- BA, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso á

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro – Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000  
CNPJ 14243463/0001-99 – Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



zação pela SEDAMARH no Local do empreendimento sempre que necessário; **III.** Encaminhar relatórios anuais de cumprimento das atividades do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; **IV.** Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS; coletando sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e colocá-los para a coleta viço público municipal, ficando expressamente proibido a sua queima. Ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas e previamente autorizada pelo órgão ambiental competente; **V.** Fornecer aos funcionários os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida e fazer cumprir a obrigatoriedade de seu uso; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Implantar e treinar os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de treinamento para funcionários saibam como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de primeiro socorro; **IX.** Disponibilizar os resíduos sólidos recicláveis para a coleta seletiva; **XI.** Fazer manutenção sempre que necessário no piso na área de descarga, armazenamento dos combustíveis e ilhas de abastecimento com a manutenção das canaletas ao redor da área impermeabilizada; **XII.** Recolher a areia e óleo da caixa separadora de água e óleo e fazer a destinação correta; **XIII.** Apresentar a SEDAMARH, quando da renovação de Licença de Operação, o relatório de cumprimentos das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XIV.** Apresentar Certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (CESASC) sempre que renovado; **XV.** Apresentar cópia do laudo do Corpo de Bombeiros imediato após a sua emissão ou renovação. **XVI.** Atende a Resolução CEPRAM Nº 3.656 de 25 de agosto de 2006. **XVII.** Manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. **XVIII.** Manter sempre atualizado o plano passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XX.** Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades; **XXI.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ Fax (077)3494-2124- CEP: 451700-000  
CNPJ 14243463/0001-99 - Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXII. Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade e semana do meio ambiente;** **XXIII.** A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONAMA nº 237 de 1997, Art. 19; Art.2º - Fica sob inteira responsabilidade do **MAURICIO SILVEIRA EIRELI (POSTO UNIDAS)** quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e pessoas;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 27 de janeiro de 2024.

<p><i>Roberto da Silva Alves</i> Roberto da Silva Alves Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Matrícula: 007549 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH</p>	<p><i>Adriano da Silva Alves</i> Adriano da Silva Alves Presidente do COMMAM</p>	<p><i>João G</i> João G Prefeito Municipal de Tremedal - BA</p>
---	--	---

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000  
CNPJ 14243463/0001-99 - Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença Ambiental - OPERAÇÃO		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 007/2024	10/07/2024	10/07/2026
Empresa/Nome: GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Empreendimento: Fazenda Boa Sorte V no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 01.927.809/0001-26		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA UNIFICADA-LU a GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ – 01.927.809/0001-26, com sede na COMUNIDADE MUCURATA I, Distrito de Santa Cruz, no município de Aracruz – ES, CEP: 29.199-206 e o empreendimento está localizado na Fazenda Boa Sorte V, zona rural do Município de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM 871.609/2023 sobre as **COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: -15° 3'3.73"S / 41°26'45.19"O**; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (quartzito para revestimento) com produção de 16.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do

*Dinto* *Jesus*

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS

empreendimento sempre que necessário; **III.** A exploração de (QUARTIZITO) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela ANM 871.609/2023, **IV.** Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; **V.** Manter o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local próprio e habilitado existente no empreendimento; **VIII.** Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental e Realizar Programa de Educação Ambiental com os funcionários – PEA e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades; **IX.** Apresentar a **SEDAMARH** a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo 871.609/2023. Prazo: imediatamente após sua renovação; **X.** Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; **XI.** Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação á emissão de ruídos, assim como adotar as Normal Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); XII. Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias; XIII. Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; XIV. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; XV. Apoiar atividades de cunho socioambiental com a comunidade da área de intervenção bem como promover benfeitorias em áreas coletivas, como limpeza e desassoreamento de açudes da comunidade; XVI. Apresentar a SEDAMARH de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, detalhando na íntegra, o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, frequência anual; XVII. Adequar as fileiras de estocagem horizonte – A (solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; XVIII. Apresentar projeto e, relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de o armazenamento de água para posterior utilização. (quando couber). Prazo de 30 dias; XIX. A área do reservatório deverá ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; XX. Redimensionar e observar a altura e o local da bota- fora; prazo imediato; XXI. Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; XXII. Havendo necessidade de renovação dessa licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade desta, apresentado o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme o Plano de Lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; XXIII. Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação de degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias; XIV. Encaminhar a SEDAMARH, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades

*Anto* *João*

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501



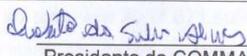
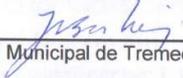
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



minerais desenvolvidas encaminhando ao ANM. Frequência: anual; **XXV.** Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra, relativa ao processo ANM 871.609/2023. Prazo: 90 dias; **XXVI.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciada; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXVIII.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XXIX.** Realizar o isolamento do rio intermitente bem como assegurar sua proteção ambiental realizando o plantio de árvores em sua margem. A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; **XXX.** Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade e semana do meio ambiente; **XXXI.** Fica sob inteira responsabilidade da mineradora quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 10 de junho de 2024

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
---	---	--

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença Ambiental – LP e LI		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 007/2024	05/04/2024	30/04/2024
Empresa/Nome: GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Empreendimento: Fazenda Boa Sorte V no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 01.927.809/0001-26		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA Prévia e de instalação Concomitante a GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ – 01.927.809/0001-26, com sede na COMUNIDADE MUCURATA I, Distrito de Santa Cruz, no município de Aracruz – ES, CEP: 29.199-206 e o empreendimento está localizado na Fazenda Boa Sorte V, zona rural do Município de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM 871.609/2023 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: -15° 3'3.73"S / 41°26'45.19"O; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (quartzito para revestimento) com produção de 16.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: válida até 26/04/2024. I. Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso

*Rento*

*João*

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do empreendimento sempre que necessário; **III.** Apresentar Diagnóstico ambiental Prévio; **IV.** Termo de Responsabilidade; **V.** Plano e Relatório de Controle Ambiental para as instalações; **VI.** Relatório de Caracterização do Empreendimento; **VII.** Promover durante as operações de instalação e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias **VIII.** Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **IX.** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; **X.** Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação á emissão de ruídos, assim como adotar as Normal Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas,Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); **XII.** Adequar as fileiras de estocagem horizonte – A (solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; **XIII.** Comunicar de imediato a **SEDAMARH**, qualquer acidente ou ação de degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias; **XIV.** Encaminhar a **SEDAMARH**; **XV.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida. A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501

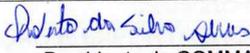
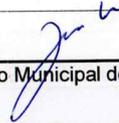


**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**



Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 30 de abril de 2024

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
---	---	--

Autenticação: F5A95375A1-FCE7F8110C-BB18510AD9-F617E88693 | Edição: 501